



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
Autarquia Municipal – Lei de criação Nº 792 de 30-03-1967  
CNPJ: 27.998.368/0001-47 e IE 082.176.73-6

Ressalta-se ainda que a orientação dada pelo fiscal do CRA à empresa recorrente, diz dever constar no edital, o termo de qualificação técnica, na fase de habilitação, no entanto não fundamenta a sua fala, simplesmente diz, sem embasamento legal.

Quanto ao responsável técnico ter a ART, não vemos a necessidade da exigência de Engenheiro Civil ou Sanitarista(exigência da legislação), em face do serviço do objeto do Edital, ser de pequena complexidade.

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Licitação, julga **IMPROCEDENTE** na sua totalidade, mantendo os termos do edital publicado .

São Mateus, 13 de outubro de 2011.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PORTARIA SAAE/SMA/002/2011**



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
Autarquia Municipal – Lei de criação Nº 792 de 30-03-1967  
CNPJ: 27.998.368/0001-47 e IE 082.176.73-6

**RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO  
IMPETRADO PELA EMPRESA F & S SOLUÇÃO EM TELECOMUNICAÇÃO  
E ELÉTRICA LTDA - ME  
PROCESSO: 01128/2011**

A Recorrente F & S SOLUÇÃO EM TELECOMUNICAÇÃO E ELÉTRICA solicita a inclusão de itens relacionados a qualificação técnica :

- Registra no CREA;
- Profissional Capacitado (no caso Eng. Civil) registrado na empresa e vínculo no CREA;
- Atestado de capacidade técnica que já executou obra do mesmo objeto igual o maior fator relevância;
- Registro da empresa junto ao CRA.

A Comissão Permanente de Licitação, embasada no parecer jurídico nº 006/2011, onde descreve na íntegra:

**A legislação pertinente ao assunto, tipo a Resolução Normativa nº 337 da CFA, trata sobre a responsabilidade técnica do Administrador, obrigando constar nos Editais de Licitação, caso em tela, sobre o profissional qualificado, ou seja, exigência de qualificação técnica devidamente registrada nos Conselhos Profissionais, nesse caso (CRA), porém não especifica o momento desta regularidade fiscal, se na etapa de habilitação ou na assinatura do contrato.**

**Vale ressaltar que a Lei 8.666/93 no seu art. 30 inciso I e II, faz as exigências quanto a qualificação técnica do profissional que se responsabilizará pelos trabalhos, no entanto não trata da exigência do seu registro no Conselho da classe no ato da habilitação.**